

de 25 de Novembro de 2021  
R



## **REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÓGÃO GRANDE**

Aprovado em Reunião Ordinária do Executivo Municipal  
de 25 de Novembro de 2021

## **Regimento da Câmara Municipal de Pedró Gão Grande**

O Regimento da Câmara Municipal de Pedró Gão Grande foi elaborado de acordo com a alínea a) do art.º 39º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, do Código do Procedimento Administrativo e a demais legislação aplicável.

### **Artigo 1.º**

#### **Constituição da Câmara Municipal**

A Câmara Municipal é constituída por um Presidente e por quatro vereadores, um dos quais designado Vice-presidente e é o órgão executivo colegial do Município, ao abrigo do disposto no art.º 56.º e do nº 3 do art.º 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

### **Artigo 2.º**

#### **Alteração da Composição**

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59.º e 79.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro.

### **Artigo 3.º**

#### **Presidente da Câmara**

1-Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a "Ordem do Dia", convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2-O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3-Na falta ou impedimento do Presidente da Câmara dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.

4-Das decisões tomadas pelo Presidente da Câmara ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas cabe recurso para o plenário a apreciar imediatamente após a sua interposição.

### **Artigo 4.º**

#### **Renúncia ou suspensão do mandato**

1-Os membros da Câmara Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato nos termos previstos no artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

2-Os membros da Câmara Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, nos termos previstos no artigo 77.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro.

### **Artigo 5.º**

### **Pedido de Substituição**

1-Os membros da Câmara Municipal podem solicitar a sua substituição, em caso de ausência até 30 dias, tal como previsto no artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

2-A substituição deve ser solicitada ao Presidente da Câmara, justificando o pedido e indicando o início e fim do período de ausência.

3-Os pedidos de substituição devem ser formulados com a antecedência mínima de cinco dias úteis no caso das reuniões ordinárias e no dia em que tiver conhecimento da convocatória no caso das reuniões extraordinárias.

4-Eventuais pedidos de substituição que não cumpram os prazos previstos no ponto anterior podem ser autorizados pelo Presidente da Câmara em casos excecionais e devidamente justificados.

#### **Artigo 6.º**

### **Preenchimento de Vagas**

O preenchimento das vagas nos casos de ausência até 30 dias e renúncia ou suspensão do mandato, opera-se de acordo com o previsto no artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

#### **Artigo 7.º**

### **Reuniões da Câmara**

1-As Reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.

2-As Reuniões da Câmara Municipal são ordinárias ou extraordinárias.

3-A segunda reunião ordinária mensal é pública.

4-Os responsáveis pelos diversos serviços, desde que por solicitação do Presidente da Câmara, poderão estar presentes nas reuniões da Câmara a fim de, por sua indicação, prestarem os esclarecimentos julgados necessários.

5-O cargo de Secretário das reuniões da Câmara Municipal, decorre da indicação por despacho a proferir pelo Presidente da Câmara.

#### **Artigo 8.º**

### **Reuniões Ordinárias**

1-As reuniões ordinárias ocorrem nas segundas e quartas quintas-feiras de cada mês.

2-As reuniões ordinárias terão início pelas 9:30 horas.

3-Quando o dia de reunião ordinária coincidir com dia feriado, a reunião realizar-se-á no dia útil imediatamente a seguir e no mesmo horário.

4-A Câmara Municipal pode deliberar alterar a data da realização de qualquer reunião ordinária.

5-A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os três dias anteriores à reunião.

#### **Artigo 9.º**

### **Reuniões Extraordinárias**

1-As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa, ou por solicitação de pelo menos um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.

2-As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de correio registado com aviso de recepção ou de protocolo.

3-O Presidente da Câmara convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.

4-Da convocatória devem constar de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

#### **Artigo 10.º**

##### **Ordem do Dia**

1-Ao estabelecer a "Ordem do Dia" de cada reunião o Presidente da Câmara deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias, e de oito dias úteis sobre a data da reunião no caso das reuniões extraordinárias.

2-A "Ordem do Dia" de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de dois dias uteis sobre a data da reunião.

3-Desde que solicitados e após o envio da "Ordem do Dia" serão disponibilizados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.

4-Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

5-Os Serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento do Presidente da Câmara ou do Chefe do Gabinete da Presidência, quando este tiver funções delegadas para o efeito.

#### **Artigo 11.º**

##### **Quórum**

1-As reuniões só se podem realizar com a presença no mínimo de três membros da Câmara, ou seja, a maioria do número legal.

2-Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

3-Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.

#### Artigo 12.º

##### Períodos das Reuniões

1-Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia" e um período de "Ordem do Dia".

2-Nas Reuniões Ordinárias públicas haverá após a abertura da reunião um período de "Intervenção do Público".

3-Nas reuniões extraordinárias apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".

#### Artigo 13.º

##### Período de Intervenção do Público

1-O período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de trinta minutos.

2-Os cidadãos interessados em intervir na reunião, na abordagem de processos próprios ou que sejam detentores de procuração para o efeito, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição.

3-A inscrição referida no ponto anterior, indicando nome, morada e o assunto a tratar, pode ser efetuada até ao início da reunião.

4-O tempo referido no n.º 1 do presente artigo será distribuído pelos munícipes inscritos, não podendo, cada um, exceder cinco minutos na sua intervenção.

5-Depois de cada intervenção ou no final do período de intervenção do público, o Presidente da Câmara responderá aos esclarecimentos solicitados ou indicará o Vereador a quem caiba responder.

6-A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o Artigo 49º Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

7-Da ata da reunião e por indicação do Presidente da Câmara deverá constar uma referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas. Sempre que do assunto em apreciação resultar uma deliberação por parte da Câmara Municipal deverá fazer-se menção obrigatória na ata da reunião.

8-Os cidadãos que se apresentem à reunião de Câmara, sem terem efetuado a prévia inscrição, identificam-se e informam os serviços do assunto que pretendem ver analisado, devendo a Câmara Municipal pronunciar-se sobre a possibilidade da sua apreciação.

#### Artigo 14.º

##### Período Antes da Ordem do Dia

1-O período de "Antes da Ordem do Dia" tem a duração máxima de trinta minutos, podendo a Câmara Municipal deliberar prolongar este período até um máximo de sessenta minutos sempre que os assuntos o justifiquem.

2-No início do período "Antes da Ordem do Dia", o Presidente da Câmara aceitará inscrições para intervenção em termos de poder repartir equitativamente o tempo por todos os interessados.

#### Artigo 15.º

##### **Período da Ordem do Dia**

1-Durante o período da "Ordem do Dia" serão apreciados e votados os assuntos e propostas nela constantes, bem como os que forem apresentados nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo, utilizando-se a metodologia da aprovação de seguida a apresentação de cada assunto.

2-No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente da Câmara dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3-Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que poderão ser simultaneamente discutidas e votadas ou agendadas para a reunião seguinte, por deliberação da maioria dos membros presentes.

4-Havendo alguma proposta que careça de deliberação urgente, pode o Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer Vereador, suspender os trabalhos temporariamente sendo reiniciada a reunião, se procederá de imediato a votação da proposta.

5-Se o entender necessário, o Presidente da Câmara poderá estipular um tempo máximo para discussão de cada ponto da Ordem de Trabalhos, repartindo-o equitativamente pelos Vereadores interessados em intervir sobre a matéria.

#### Artigo 16.º

##### **Pedidos de Esclarecimentos**

Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara Municipal devem ser formulados sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

#### Artigo 17.º

##### **Exercício de Direito de Defesa da Honra**

1-Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2-O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

#### Artigo 18.º

##### **Votação**

1-As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 -O Presidente da Câmara vota em último lugar.

3- Pode a Câmara Municipal deliberar outra forma de votação, caso a caso.

4 -Sempre que se realizem eleições e estejam em causa nomes e juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.

5 -Em caso de empate na votação, o Presidente da Câmara tem voto de qualidade exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

6 -Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal

#### Artigo 19.º

##### **Declaração de Voto**

1-Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.

2-Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

#### Artigo 20.º

##### **Duração da Reunião**

1 -A reunião será dada por finda e encerrada quando se esgotarem todos os assuntos que constem da "Ordem do dia ".

2-Sendo impossível, por qualquer motivo, concluir os trabalhos no dia agendado para o efeito, a reunião será interrompida pelo Presidente da Câmara, o qual designará, de imediato, o local, dia e hora, em que a mesma terá continuidade.

#### Artigo 21.º

##### **Faltas**

1 -As faltas dadas deverão ser justificadas por escrito e preferencialmente antes da realização da reunião ou na sua impossibilidade até ao final do dia da mesma.

2-As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.

3-A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

#### Artigo 22.º

##### **Das garantias de imparcialidade**

1-Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito publico ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

2-A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º a 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

3-Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nomeadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

4-À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 23.º

##### Atas

1-De cada reunião ou sessão é lavrada ata, pelo secretário indicado por despacho do Presidente da Câmara, a qual deverá conter um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente: a data e o local da reunião; as presenças e as faltas verificadas; os assuntos apreciados; as deliberações tomadas; a forma e o resultado das respetivas votações; bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada. Em última circunstância competirá sempre ao Presidente da Câmara a indicação do que deve ou não constar em ata.

2-Sempre que um membro da Câmara Municipal pretenda que as suas declarações constem da ata, de forma integral, deve entregar a declaração por escrito.

3-Os membros da Câmara Municipal que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

4-As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas após aprovação, pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.

5-Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados certidões ou fotocópias autenticadas nos termos da lei.

6-As deliberações da Câmara Municipal só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.

7- Está dispensada a leitura das atas, devendo o texto das mesmas ser previamente distribuído por fotocópia ou enviado por correio eletrónico a todos os Vereadores.

#### Artigo 24.º

##### Entrada em vigor

O presente Regimento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação.